



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PRAÇA CEL. ANTONIO BELO Nº. 606 — CGC 06.582.449/0001-91
CEP 62.520 — AMONTADA - CEARÁ

LEI Nº 142

de 30 de Março de 1992

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DOS SERVIDORES DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA-CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal auto-
rizado a conceder aumento de 150% (cento e cinquenta por cento) ' aos servidores públicos de Amontada-CE, tomando-se como base o sa-
lário em vigência na forma da Lei nº 132 de 05 de Agosto de 1991.

Art. 2º - O aumento a que se refere o Art. 1º des-
ta Lei será fracionado da seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) com efeito financeiro a
partir de 1º de Março de 1992.

II - 50% (cinquenta por cento) restante com efeito
financeiro a partir de 1º de Abril de 1992.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, aos '
30 de Março de 1992.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal